



MENSAGEM N° 030, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Colenda Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal, beneficiários do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis – FPMSF, e dá outras providências”.

A presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar a sistemática de pagamento do décimo terceiro salário dos aposentados e pensionistas vinculados ao FPMSF, promovendo maior racionalidade administrativa, previsibilidade atuarial e segurança jurídica na execução da folha de benefícios.

A proposta nasce de demanda expressa da Gestão do Fundo de Previdência, formalizada por meio de Ofício encaminhado a este Governo, e igualmente requerida pela Comissão dos Inativos, que, de forma organizada e legítima, solicitou a adequação normativa que permitisse maior clareza, estabilidade e organização no recebimento do referido benefício.



O Projeto de Lei estabelece que o décimo terceiro salário será quitado no mês de referência do aniversário do beneficiário, independentemente do dia em que este ocorra, mantendo-se como base de cálculo a remuneração fixa devida naquele mês. Tal sistemática, já adotada em diversos Regimes Próprios de Previdência Social do país, distribui de maneira mais equilibrada o impacto financeiro ao longo do exercício, facilitando o planejamento orçamentário e contribuindo para o equilíbrio atuarial do FPMSE.

A norma também define critérios transparentes para o pagamento integral ou proporcional, especialmente nos casos de ingresso ou encerramento do vínculo com o FPMSE, bem como para situações de falecimento. Esses ajustes eram necessários para eliminar dúvidas operacionais, evitar distorções na folha de pagamento e garantir tratamento uniforme a todos os beneficiários.

Além disso, o texto disciplina o pagamento de diferenças decorrentes de reajustes gerais ou reflexos remuneratórios, assegurando que sejam compensadas no mês de dezembro, além de prever mecanismo claro de devolução dos valores recebidos indevidamente quando o encerramento do vínculo ocorrer após o pagamento do décimo terceiro salário. Esse conjunto de regras protege o erário, fortalece a gestão previdenciária e mitiga riscos de passivos futuros.

Importante salientar que o Projeto não cria novas despesas, tampouco amplia benefícios. Trata-se apenas de reorganização



temporal e procedimental de um direito já existente, preservando integralmente o equilíbrio financeiro do regime e atendendo às melhores práticas de gestão pública.

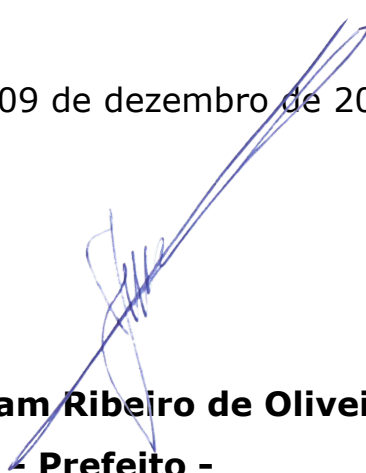
Diante do exposto, e considerando que a proposição atende aos princípios da eficiência administrativa, da transparência e da responsabilidade fiscal, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Considerando, ainda, o interesse público envolvido e a necessidade de regulamentar esta matéria no âmbito municipal, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Egrégia Casa Legislativa em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Assim, são essas razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do Ínclito Plenário, rogando, desde já, pela célere aprovação do mesmo.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Fidélis, 09 de dezembro de 2025.



José William Ribeiro de Oliveira
- Prefeito -



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, BENEFICIÁRIOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - FPMSF, NO MÊS DE REFERÊNCIA DO ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O décimo terceiro salário dos servidores públicos inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal, beneficiários do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis - FPMSF, será quitado no mês de referência do aniversário, independentemente do dia em que este ocorra, tomando-se por base a remuneração fixa devida naquele mês.

§ 1º. O décimo terceiro salário será integral se o beneficiário houver se aposentado, ou se tornado pensionista, no ano subsequente ao período aquisitivo referido no *caput*, e proporcional, se não implementada essa condição, mediante



desconto de 1/12 (um doze avos) a cada mês do período não vinculado diretamente ao FPMSF.

§ 2º. O décimo terceiro salário será pago no mês de ingresso do beneficiário ao Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, se este ocorrer após o mês de seu nascimento, e, proporcionalmente, no mês de encerramento do vínculo com o FPMSF ou de falecimento, caso ocorra antes do mês de seu nascimento.

§ 3º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

§ 4º. O décimo terceiro salário não será considerado no cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 5º. Eventuais diferenças, em razão de reajustes, revisão geral ou reflexos, entre os proventos considerados no pagamento do décimo terceiro salário no mês de aniversário e os valores devidos no mês de dezembro serão pagas neste.

Art. 2º - No caso do encerramento do vínculo com o FPMSF após o recebimento do décimo terceiro salário, deverá ser devolvido o valor correspondente ao período para o qual não faria jus ao benefício, salvo eventuais diferenças a que tiver direito, conforme o § 5º do art. 1º, cujos valores serão apurados com base na remuneração vigente na data do encerramento do vínculo com o FPMSF.

§ 1º. Apurado o valor correspondente ao período após o encerramento do vínculo a que se refere o pagamento, conforme o

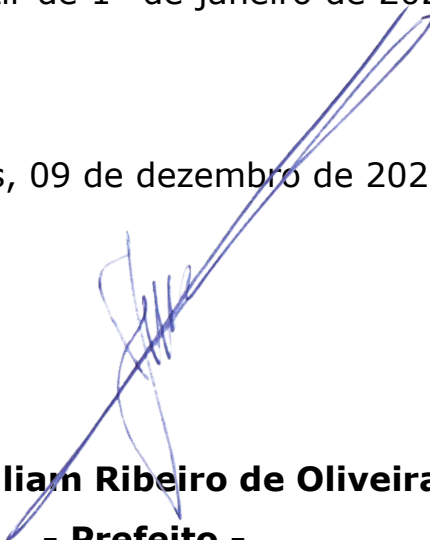


caput, fica o FPMSF autorizado a realizar o desconto da quantia calculada em eventual saldo a ser pago ao beneficiário.

§ 2º. Remanescendo débito, o valor a que se refere o *caput* deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem devolução, será o débito inscrito em dívida ativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições contrárias.

São Fidélis, 09 de dezembro de 2025.


José William Ribeiro de Oliveira
- Prefeito -